

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Projeto de Lei

Nº 0075-2017

Início Tramitação 08-11-2017

Ementa

Dispõe sobre autorização para abertura de créditos especial e suplementar ao Orçamento Programa 2017, no Departamento de Turismo e Câmara Municipal, para atendimento do projeto e atividades que especifica.

Autor

Almira Ribas Garms
Prefeita Municipal

Norma _____ N.º _____

Data: _____

Publicado no Jornal: _____ em _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 815/2017-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 6 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Ian Francisco Zanirato Salomão
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 045/2017.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua justificativa, que "Dispõe sobre autorização para abertura de créditos especial e suplementar ao Orçamento Programa 2017, no Departamento de Turismo e Câmara Municipal, para atendimento do projeto e atividades que especifica".

Considerando a relevância e urgência da matéria, sugerimos a Vossa Excelência, se possível for, que esta propositura seja apreciada em **regime de urgência especial** ou em **sessão extraordinária**.

A utilização dos créditos, objeto desta propositura, depende de inúmeras providências após a autorização legislativa. Com a proximidade do final do ano, o prazo para tais providências é apertado, por isso, solicitamos prioridade na apreciação e deliberação desta propositura.

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/AMM/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
24.422 08/11/2017 14:45:51
Responsável:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 045, de 6 de novembro de 2017.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que "Dispõe sobre autorização para abertura de créditos especial e suplementar ao Orçamento Programa 2017, no Departamento de Turismo e Câmara Municipal, para atendimento do projeto e atividades que especifica".

Esta propositura visa obter autorização para abertura de créditos especial e suplementar de R\$ 37.053,90 (trinta e sete mil cinquenta e três reais e noventa centavos), ao Orçamento Programa 2017, conforme classificação do Anexo I.

O crédito especial de R\$ 24.053,90 (vinte e quatro mil cinquenta e três reais e noventa centavos) será aberto no Departamento de Turismo, para atendimento do Projeto 1021, Recuperação das Vias em Bloquetes no Centro da Cidade, pagamento de despesas com obras e instalações.

A abertura do respectivo crédito especial atende solicitação da Divisão de Licitações desta Prefeitura, para aditamento do Contrato nº 038/2016, celebrado com a empresa San Pio Construtora Eireli Ltda, cujo objeto é a empreitada global de Recuperação das Vias em Bloquetes no Centro da Cidade, no âmbito do Convênio nº 033/2016 – SET/DADETUR, conforme documentação anexa.

O crédito suplementar de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) será aberto na Câmara Municipal, para atendimento das seguintes atividades:

I - Atividade 2001, Manutenção das Atividades Legislativas, pagamento de despesas com obrigações patronais – intra-orçamentário e aporte para cobertura do deficit atuarial do RPPS.

II - Atividade 2003, Manutenção da Propaganda e Publicidade Institucional, pagamento de despesas com outros serviços de terceiros, pessoa jurídica.

A abertura do respectivo crédito suplementar atende solicitação de Vossa Excelência, conforme documentação anexa.



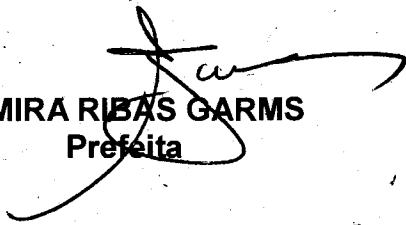
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Os créditos serão cobertos com recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II.

Por conta dos créditos, ora abertos, fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.066, de 2 de janeiro de 2017.

Posto isto, considerada a urgência e relevância da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta proposição.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº. 045 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre autorização para abertura de créditos especial e suplementar ao Orçamento Programa 2017, no Departamento de Turismo e Câmara Municipal, para atendimento do projeto e atividades que especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especial e suplementar de R\$ 37.053,90 (trinta e sete mil cinquenta e três reais e noventa centavos), ao Orçamento Programa 2017, conforme classificação do Anexo I.

§ 1º O crédito especial de R\$ 24.053,90 (vinte e quatro mil cinquenta e três reais e noventa centavos) será aberto no Departamento de Turismo; para atendimento do Projeto 1021, Recuperação das Vias em Bloquetes no Centro da Cidade, pagamento de despesas com obras e instalações.

§ 2º O crédito suplementar de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) será aberto na Câmara Municipal, para atendimento das seguintes atividades:

I - Atividade 2001, Manutenção das Atividades Legislativas, pagamento de despesas com obrigações patronais – intra-orçamentário e aporte para cobertura do deficit atuarial do RPPS.

II - Atividade 2003, Manutenção da Propaganda e Publicidade Institucional, pagamento de despesas com outros serviços de terceiros, pessoa jurídica.

Art. 2º Os créditos serão cobertos com recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II.

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
24.422 08/11/2017 14:45:51
Responsável: *[assinatura]*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 6 de novembro de 2017 Fls. 2 de 4

Art. 3º Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.066, de 2 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de novembro de 2017.

ALMIRA RIBAS GARMIS
Prefeita

ARG/AMM/kes/ammm
PLO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 6 de novembro de 2017 Fls. 3 de 4

ANEXO I

02	08	01	DEPTO DE TURISMO - DETUR	
	719	23.695.0015.1021.0000	INFRAESTRUTURA TURISTICA DO MUNICIPIO	24.053,90
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		01	TESOURO	
		100	214	RECUPERAÇÃO DE VIAS BLOQUETES
Subtotal Crédito Especial R\$				24.053,90

01	01	01	CÂMARA MUNICIPAL	
	5	01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
		5.000,00		
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
		01	TESOURO	
		110	000	GERAL
	12	01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
		5.000,00		
		3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	
		01	TESOURO	
		110	000	GERAL
	16	01.031.0001.2003.0000	MANUTENÇÃO DA PROPAGANDA E PUBLICIDADE	
	INSTITUCIONAL	3.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		01	TESOURO	
		110	000	GERAL
Subtotal Crédito Suplementar R\$				13.000,00

TOTAL CRÉDITOS ESPECIAL E SUPLEMENTAR R\$ 37.053,90

ANEXO II

01	01	01	CÂMARA MUNICIPAL	
	10	01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
		13.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		01	TESOURO	
		110	000	GERAL
02	04	02	DEPTO DE OBRAS - OGRADOUROS PÚBLICOS	
	103	26.781.0004.1009.0000	READEQUAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL	-5.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		01	TESOURO	
		110	000	GERAL
02	07	01	DEPTO DE CULTURA - DEC	
	226	13.392.0014.1019.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES CULTURAIS	
		6.985,48		
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		01	TESOURO	
		110	000	GERAL
02	18	01	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
	636	04.122.0002.2011.0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	
		-5.000,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 6 de novembro de 2017 Fls. 4 de 4

	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
02	19	02	DEPTO DE URBANISMO	
	646	15.451.0005.1028.0000	MANUTENÇÃO LOGRADOUROS PUBLICOS - URBANISMO	-
7.068,42		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
TOTAL ANULAÇÃO R\$				-37.053,90



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

MEMORANDO INTERNO

DO Divisão de Licitações

PARA Divisão de Contabilidade

ASSUNTO Reserva orçamentária

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 24/10/2017.

Vimos por meio deste, solicitar reserva orçamentária, para formalização de termo aditivo para inclusão de veículo, referente ao TP 001/2016 – CONTRATO 038/2016, que tem por objeto Contratação de empresa, por regime de empreitada global, para recuperação das vias em bloquetes no centro da cidade. Contratado: San Pio Construtora Eireli – EPP.

Valor - R\$ 24.053,90 (CONTRAPARTIDA)

Atenciosamente,

Edevaldo José dos Santos
Assistente de Gabinete respondendo
pelo Departamento de Compras e Licitações



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PARECER TÉCNICO

Referência: **Solicitação de ADITIVO DE REAJUSTE – EQUILÍBRIO ECONÔMICO.**

Processo nº: **096/2015**

Tomada de Preços nº: **001/2016**

Contrato: **038/2016 - data assinatura: 07/07/2016**

Objeto: **Recuperação das vias em bloquetes no centro da cidade de Paraguaçu Paulista.**

Contratada/solicitante: **SAN PIO CONSTRUTORA EIRELI.**

A contratada encaminha solicitação de reajuste dos preços da planilha do Contrato em referência, devido ao tempo decorrido entre a data base da planilha do contrato e o início efetivo da obra, que até a presente data não ocorreu. Justifica que ao receber a Ordem de Início dos Serviços, compareceu no local da obra e foi abordado pelos moradores e comerciantes questionando a falta de consulta e informações sobre a obra, inclusive questionando sobre a segurança estrutural das construções no entorno. Diante do impasse, a Contratada notificou a Prefeitura para ciência e providências, sem resposta até Dez/16. A contratada apresenta para reajuste, valores de referência da tabela de preços (CPOS/Sinape) compatível com os códigos da planilha licitada com data base atualizada (CPOS – 169), mas **sem desoneração (preços mais altos), e considera o desconto percentual da planilha proposta na licitação, isto é, a planilha do Contrato.** A data base de preços da licitação é julho de 2015 (CPOS-164) **com desoneração**, e o saldo do contrato é R\$ 210.322,37.

A forma mais usual de calcular e conceder reajustes em Contratos da área da Construção Civil, desde que, tecnicamente e juridicamente aprovados é pela variação do INCC – Índice Nacional de Custos da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas. Neste caso, conforme tabela em anexo, considerando a variação do referido índice entre julho de 2015 (data base da planilha de orçamento inicial) e junho de 2017 (último mês de referência), resulta em reajuste do saldo para R\$ 234.376,27 (Duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos).

O cálculo foi obtido no sítio <http://www.calculador.com.br/calculo/correcao-valor-por-indice> utilizando-se o INCC.

R\$ 234.376,27 – R\$ 210.322,37 = R\$ 24.053,90

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº 44.547.305/0001-93
Av. Siqueira Campos, 1.430 – Praça Jornalista Mário Pacheco – Centro - CEP 19.700-000
Fone: (18)3361-9100 - Fax: (18)3361-1331 – gabinete@eparaguacu.sp.gov.br
Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP

centro pertence

24/10



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Resultado

Valor Atualizado

R\$ 234.376,27

Nº.	Ref.	Valor Inicial (R\$)	Cotação Índice(INCC)	Valor Correção (R\$)	Valor Final (R\$)
1	07/2015	210.322,37	0,55	1.156,77	211.479,14
2	08/2015	211.479,14	0,59	1.247,73	212.726,87
3	09/2015	212.726,87	0,22	468,00	213.194,87
4	10/2015	213.194,87	0,36	767,50	213.962,37
5	11/2015	213.962,37	0,34	727,47	214.689,84
6	12/2015	214.689,84	0,1	214,69	214.904,53
7	01/2016	214.904,53	0,39	838,13	215.742,66
8	02/2016	215.742,66	0,54	1.165,01	216.907,67
9	03/2016	216.907,67	0,64	1.388,21	218.295,88
10	04/2016	218.295,88	0,55	1.200,63	219.496,51
11	05/2016	219.496,51	0,08	175,60	219.672,10
12	06/2016	219.672,10	1,93	4.239,67	223.911,78
13	07/2016	223.911,78	0,49	1.097,17	225.008,94
14	08/2016	225.008,94	0,29	652,53	225.661,47
15	09/2016	225.661,47	0,33	744,68	226.406,15
16	10/2016	226.406,15	0,21	475,45	226.881,61
17	11/2016	226.881,61	0,16	363,01	227.244,62
18	12/2016	227.244,62	0,34	772,63	228.017,25
19	01/2017	228.017,25	0,41	934,87	228.952,12
20	02/2017	228.952,12	0,65	1.488,19	230.440,31

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº 44.547.305/0001-93
Av. Siqueira Campos, 1.430 - Praça Jornalista Mário Pacheco - Centro - CEP 19.700-000
Fone: (18)3361-9100 - Fax: (18)3361-1331 - gabinete@eparaguacu.sp.gov.br
Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

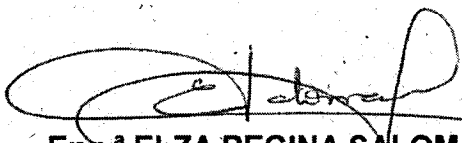
Nº.	Ref.	Valor Inicial (R\$)	Cotação Índice(INCC)	Valor Correção (R\$)	Valor Final (R\$)
21	03/2017	230.440,31	0,16	368,70	230.809,01
22	04/2017	230.809,01	-0,02	-46,16	230.762,85
23	05/2017	230.762,85	0,63	1.453,81	232.216,66
24	06/2017	232.216,66	0,93	2.159,61	234.376,27

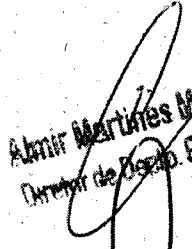
Assim, o valor do reajuste, caso seja concedido é de R\$ 24.053,90 (vinte e quatro mil, cinquenta e três reais e noventa centavos).

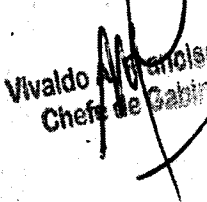
Entendemos que a Administração deverá apresentar os documentos referentes ao pleito para apreciação jurídica.

Atenciosamente,

Paraguaçu Paulista, 20 de setembro de 2017.


Eng.ª ELZA REGINA SALOMÃO
CREA/SP: 0601394056


Admir Martins Moreno
Diretor de Gestão Financeira


Vivaldo A. Anselmi
Chefe de Gabinete

**CONVÊNIOS**
Software de Gerenciamento e Controle de Convênios

PREFEITURA DE PARAGUAÇU PAULISTA/SP

Usuário: Antonio Marcos Montai Messias

**Voltar****Instrumento Nº 016**
CONVÊNIO Nº 033/2016

Dados do Instrumento Aditamentos Andamentos Acompanhamento de Obra Contratação
Contratos Cadastro de Medição Acompanhamento Contábil Prestação de Contas Portarias
Documentação **1** Avisos Anexos Boletim de Medições Resumo

Código Instrumento # 016

Situação do Instrumento:	ATIVO	Tipo de Instrumento:	CONVÊNIO
Número do Instrumento:	033/2016	Data da Assinatura:	10/03/2016
Data Cadastro:	06/07/2017	Data da Publicação:	
Número da Proposta:		Data da Proposta:	
Protocolo da Prefeitura:	0000	Data do Protocolo:	00/00/2016
Órgão Concedente:	SECRETARIA DE TURISMO	Órgão Conveniente:	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
Agente Fiscalizador:	ELZA REGINA SALOMÃO	Gestor:	
Emenda:		Parlamentar:	
Objeto:	Recuperação das Vias em Bloquetes no Centro da Cidade		
Valor Contrapartida:	R\$ 0,00	Valor Repasse:	R\$ 209.574,62
Valor Global:	R\$ 209.574,62		
VIGÊNCIA Data de Início:	10/03/2016	Cláusula Suspensiva:	
Encerramento:	10/03/2018	Data para Prestação de Contas Final:	10/03/2018
Interveniente:			
Bairro:	CENTRO	Região:	ZONA URBANA
Portaria de Habilitação:			



Todos os direitos reservados - DIRECTO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS - www.directosolucoes.com.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 038/2016 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA E A EMPRESA SAN PIO CONSTRUTORA EIRELI - EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 07 dias do mês de julho de 2016, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, Estado São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Siqueira Campos nº 1.430, inscrita no CNPJ sob o nº 44.547.305/0001-93, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Dr. Ediney Taveira Queiroz**, residente à Rua: Tharcio Patrocínio de Campos, nº 1067, Bairro Vila Galdino, portador da Cédula de Identidade RG, nº 5.779.537 e do CPF nº 362.887.568-49, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **San Pio Construtora Eireli - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.871.864/0001-03, situada na Rod 266 Eng. Helder de Sá – SP 333 Cruzália Km 502+128MT, S/nº, bairro rural, na Cidade de Pedrinhas Paulista - SP, neste ato representada pelo Sr. **Adriano Giuseppe Lecce**, portador da carteira de identidade nº 13.480.236-6, e do CPF/MF nº 075.122.068-1, residente à Rua Minas Gerais, nº 148, centro, na cidade de Pedrinhas Paulista - SP, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2016**, do Tipo Menor Preço Global, consoante e decidido no processo administrativo nº **062/2016**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa, por regime de empreitada global, para recuperação das vias em bloquetes no centro da cidade, referente convênio nº 33/2016, DADE 2015**, no município de Paraguaçu Paulista-SP, especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos, no município de Paraguaçu Paulista-SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 001/2016 e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para execução do objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 210.322,37 (duzentos e dez mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato é de **até 12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da assinatura e podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

O prazo de execução é de **até 9 (nove) meses**, iniciando-se a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a **CONTRATADA** executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.
- b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na **CLÁUSULA NONA**.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

- e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- h) Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

1. Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3. Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

4. Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

5. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

b) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

c) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

d) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

d.1) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

e) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.

f) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

g) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.

h) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.



- i) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- k) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- l) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- m) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- n) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- o) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- p) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- q) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- r) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
- s) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
 - 1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE.
 - 2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.
 - 3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.
- t) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA nos locais indicados no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da data da emissão da ordem de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços a serem executados prevêm obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no item 1.1 do Edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.
- b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura do presente CONTRATO, os documentos a seguir relacionados:

- 1- Garantia, na forma disposta na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.
- 2- Apresentar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, da obra, tendo como profissional responsável aquele cujos atestados serviram para a aprovação da participação da licitação e em nome do qual serão expedidos os atestados de execução da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFOS TERCEIROS - Pôr se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GARANTIA DA OBRA

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

A Garantia da obra será pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a Adjudicatária responsável, neste período, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo Município, contados da data do recebimento definitivo do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$ 210.322,37 (duzentos e dez mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos)**, fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à empresa contratada com medições mensais, sendo pagas após atesto da área competente da Prefeitura, em até 10 dias.

Na apresentação da Nota Fiscal deverá apresentar juntamente Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, referentes ao mês anterior dos serviços prestados.

A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à Prefeitura o direito de sustar o pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO QUINTO - A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



PARÁGRAFO SÉTIMO – O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

PARÁGRAFO NONO – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

PARÁGRAFO DECIMO - Os pagamentos serão liberados de acordo com o repasse do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, no valor de **R\$ 210.322,37 (duzentos e dez mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos)**, correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, com recurso consignados através dos seguintes elementos:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
673 44905100	Obras e instalações – Recurso Estadual
237 44905100	Obras e instalações – Recurso Próprio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia ao contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- Seguro-Garantia.
- Fiança Bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

- Advertência, por escrito.
- Multa.
- Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado multa de **0,03 %** (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução parcial ou total do contrato, ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pelo Departamento Jurídico, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraguaçu Paulista – SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 07 de julho de 2016.

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista - **CONTRATANTE**
Ediney Taveira Queiroz
Prefeito Municipal

San Pio Construtora Eireli - EPP – **CONTRATADA**
Adriano Giuseppe Lecce
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

A)

B)

R.G.

R.G.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CONTRATADA: San Pio Construtora Eireli - EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 038/2016

OBJETO: Contratação de empresa, por regime de empreitada global, para recuperação das vias em bloquetes no centro da cidade, referente convênio nº 33/2016, DADE 2015

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 07 de julho de 2016.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Dr. Ediney Taveira Queiroz - Prefeito Municipal

E-mail: institucional: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br

E-mail: pessoal: ediney_queiroz@yahoo.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

San Pio Construtora Eireli - EPP

Adriano Giuseppe Lecce - Representante Legal

E-mail institucional : sanpio.engenharia@hotmail.com

E-mail pessoal: adrianolecce@hotmail.com

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º 072/2017-A

Que entre si fazem de um lado o **Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Siqueira Campos n.º 1.430, Estado de SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 44.547.305/0001-93, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Almira Ribas Garms**, residente à Avenida Paraguaçu, n.º 784, centro, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 5.878.173-0 e do CPF n.º 110.722.998-79, e de outro lado a empresa **San Pio Construtora Eireli - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.871.864/0001-03, situada na Rod 266 Eng. Helder de Sá – SP 333 Cruzália Km 502+128MT, S/n.º, bairro rural, na Cidade de Pedrinhas Paulista - SP, neste ato representada pelo Sr. **Adriano Giuseppe Lecce**, portador da carteira de identidade n.º 13.480.236-6, e do CPF/MF n.º 075.122.068-1, que na melhor forma de direito, decidem modificar o Contrato Administrativo n.º 038/2016 – TP n.º 001/2016, entre eles celebrados em 07/07/2016, tendo como objeto a **Contratação de empresa, por regime de empreitada global, para recuperação das vias em bloquetes no centro da cidade, referente convênio n.º 33/2016, DADE 2015**, da maneira a seguir convencionada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- Conforme solicitação e justificativa, emitas pela Engenheira responsável e anexadas neste processo, a vigência do contrato constante da Cláusula Segunda passa a ser de mais **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogada mediante outro termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1- Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato acima mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- O presente Termo Aditivo de Contrato tem por fundamentação legal no disposto no artigo 57 – § 1º - inciso II - da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94. E, por estarem de pleno e mutuo acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 07 de Julho de 2017.

Prefeitura da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CONTRATANTE
Almira Ribas Garms
Prefeita Municipal

San Pio Construtora Eireli - EPP – CONTRATADA
Adriano Giuseppe Lecce
Representante Legal

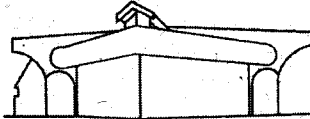
TESTEMUNHAS:

A)

B)

RG

RG



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ofício Nº 0422-2017

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 26 de outubro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora
ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeitura Municipal da Estância Turística de
PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

A fim de atender adequações orçamentárias deste Poder Legislativo, vimos solicitar a Vossa Excelência a elaboração de Projeto de Lei e/ou Decreto desse Executivo efetuando a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por intermédio de anulação parcial de dotação, no valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), como segue:

Suplementar:

	2.001	Manutenção das Atividades Legislativas	
005	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais-Intra-orçamentário	5.000,00
012	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	5.000,00
	2.003	Manutenção Propaganda e Publicidade Institucional	
016	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	3.000,00
Total			13.000,00

Os recursos necessários a abertura do crédito adicional suplementar serão provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

	2.001	Manutenção das Atividades Legislativas	
010	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	13.000,00
Total			13.000,00

Agradecendo antecipadamente a atenção, nos colocamos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA-SP

PROTOCOLO Nº 3495

Data: 27 / 10 / 17

Seem Patrick
veto

Atenciosamente,

[Assinatura]
IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Presidente da Câmara Municipal

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 6.066, DE 2 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2016, na forma discriminada nos anexos deste decreto.

Art. 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no *caput* deste artigo com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º Não será objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.066, de 2 de janeiro de 2017 Fls. 2 de 2

Art. 6º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2017 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

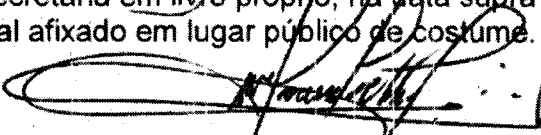
Art. 8º O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Municipal nº 3.089, de 23 novembro de 2016, Lei Orçamentária Anual 2017, cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 2 de janeiro de 2017.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: Jornal A Semora Data: 18 / 01 / 2017 Edição: 3755
Visto do servidor responsável: [assinatura]